



Câmara Municipal: Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	2

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 915 /2018

“Trata da concessão de benefícios previstos pela lei nº 578/1999 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica convalidada a aprovação do Poder Executivo para que o imóvel doado pela Lei Municipal nº 631, de 10 de agosto de 2000, seja alienado à empresa **NUTRIFRIGO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.166.303/0001-65.

Artigo 2º. No que couber, aplicar-se-ão à empresa NUTRIFRIGO ALIMENTOS LTDA os seguintes dispositivos:

I – Artigo 3º, § 2º, I e IV, da Lei Municipal nº 578, de 11 de outubro de 1999;

II – Artigo 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 578, de 11 de outubro de 1999;

III – Artigo 3º, § 4º, I II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 578, de 11 de outubro de 1999;

IV – Artigo 3º, § 11, da Lei Municipal nº 578, de 11 de outubro de 1999;

V – Artigo 3º, § 12, ‘a’ e ‘b’, da Lei Municipal nº 578, de 11 de outubro de 1999;

Artigo 3º- A redução ou isenção de impostos municipais de que trata o Artigo 3º, § 11, da Lei Municipal nº 578, de 11 de outubro de 1999, obedecerá os seguintes limites, aplicando-se pelo prazo de até 5 anos a partir da publicação desta lei:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

I – Isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de outubro de 2018.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 915 /2018.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **TRATA DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS PELA LEI Nº 578/1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com a aprovação da presente proposta legislativa pretende-se conceder à empresa NUTRIFRIGO ALIMENTOS LTDA alguns dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 578/1999.

Como deve ser de conhecimento dos nobres vereadores, no ano de 2004 a empresa NUTRIFRIGO adquiriu o imóvel que anteriormente havia sido doado pelo Município à empresa Frigovera Ltda, através da Lei Municipal nº 631, de 10 de agosto de 2000.

Portanto, há 18 anos a empresa Nutrifrigo vem desenvolvendo sua atividade empresarial em nosso Município, gerando emprego e renda, sem, no entanto, contar com qualquer dos benefícios previstos pela Lei Municipal nº 578/1999.

Observe-se que a concessão de parte dos benefícios previstos na Lei nº 578/1999 possibilitará à empresa Nutrifrigo a regularização da aquisição ocorrida há quase duas décadas, bem como tornará possível a realização de maiores investimentos da empresa, o que certamente será revertido em geração de novos empregos.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 15 de outubro de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE:

“Trata da concessão de benefícios previstos pela lei nº 578/1999 e dá outras providências”.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na sala de reuniões da SDICAMA reuniram-se os senhores conselheiros do CODEPRIM para a oitava reunião do ano. A reunião ordinária foi aberta às 07h30min em primeira chamada, conduzida pelo Conselheiro João Batista Dias Correa que saudando a todos passou a tratar do primeiro assunto em pauta: 1) **Apresentação do Projeto de Lei que trata da concessão de benefícios previstos pela Lei 578/1999.** Efetuada a leitura do Projeto de Lei pela secretária Cátia Santana. O senhor Secretário de Desenvolvimento Carlos Eduardo Donin passa a explanar sobre o assunto pontuando que a alteração da Lei faz-se diante da necessidade de enquadramento da empresa Nutrifigo Alimentos Ltda, cujo imóvel foi doado pelo município através da Lei 631 de 10 de agosto de 2000, às normas e Leis que regem os Distritos Industriais. Com esta alteração serão aplicados à empresa Nutrifigo os seguintes dispositivos, a saber: I- **Artigo 3º, § 2º, I e IV da Lei Municipal 578/1999:** "Artigo 3º - O Executivo Municipal, quando da instalação de Empresas Industriais ou Agro-industriais, poderá: § 2º Por meio da Secretaria ou Coordenadoria específica, alienar terrenos dos distritos industriais existentes e que futuramente serão instalados, sob as seguintes modalidades: I - Alienação de terrenos com subsídio (desconto) de 95% (noventa e cinco por cento), do valor de mercado atual do imóvel; IV - Na aquisição realizada por meio da modalidade prevista no inciso I, deste parágrafo, poderá haver o parcelamento do valor em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais". II **Artigo 3º, § 3º da Lei Municipal 578/1999:** "§ 3º A alienação de imóvel nos termos do § 2º, deste artigo, originará a competente escritura pública de compra e venda com autorização imediata para seu respectivo registro". **Artigo 3º, § 4º, I, II, III, IV e V, da Lei Municipal 578/1999:** "§ 4º Em qualquer caso será gravado na escritura de compra e venda e na respectiva matrícula, cláusula de inalienabilidade e proibição de gravames. I - Após 05 (cinco) anos de funcionamento da beneficiária, no referido imóvel objeto da alienação, será baixado às cláusulas de proibições de inalienabilidade e gravames; II - O disposto no inciso I, deste parágrafo, aplica-se imediatamente as concessões regulares existentes nos atuais distritos industriais; III - Para os casos de regularização de empresas já instaladas nos Distritos Industriais, o prazo de 05 (cinco) anos será contado retroagindo ao início da atividade fabril; IV - O início da atividade fabril poderá ser comprovado pelos seguintes documentos: a) Documentos que comprovem a posse precária no imóvel emitida pelo município, desde que comprovada a edificações sobre o mesmo para o desenvolvimento da atividade a que se destina; b) Documentos fiscais de venda de mercadoria fabricada; c) Documentos emitidos por órgãos públicos em que conste a atividade fabril; d) Registro de empregados constando como ofício dos mesmos as atividades comuns às indústrias e outros documentos admitidos em direito. V - A lista de documentos previstas no inciso anterior, não é taxativa, admitindo-se outros meios de prova com a respectiva fundamentação". **Artigo 3º, §11, da Lei Municipal 578/1999:** "§ 11 Reduzir ou isentar as Empresas Industriais ou Agroindustriais beneficiadas por esta lei, do pagamento de impostos municipais, concessão de alvarás, cobrança de taxas e emolumentos, por até 05 (cinco) anos, a partir da data de funcionamento". **Artigo 3º, § 12, 'a' e 'b', da Lei Municipal 578/1999:** "§ 12 A título de contrapartida social, até o dia 20 (vinte) de janeiro do exercício seguinte à instalação da indústria, e durante os 05 (cinco) anos subseqüentes, a beneficiária deverá recolher por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o valor equivalente a 1,00% (um por cento) dos valores devidos em caso de inexistência da isenção dos tributos municipais. a) O valor a ser recolhido, deverá ser informado pela Secretaria Municipal de Fazenda; b) Para sua apuração, será a alíquota que normalmente seria comum a aquela pessoa jurídica e ao ramo de atividade". A redução ou isenção de impostos municipais de que trata o artigo 3º, § 11, da Lei Municipal 578/1999 obedecerá aos seguintes limites, aplicando-se pelo prazo de até cinco (5) anos a

partir da publicação da nova redação da Lei: Isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Estas adequações propiciarão a empresa pleitear recursos para ampliação de sua unidade gerando novos empregos à comunidade. O Conselheiro João Batista pontua que o Conselho deverá se posicionar a fim de não deixar dúvidas para as próximas gestões e que o Projeto de Lei em questão trará lisura ao processo e ao desenvolvimento local, o parecer do Conselho é importantíssimo para o encaminhamento do projeto à Câmara. O conselheiro Edgard Cosentino pontua a importância do assunto para viabilizar os futuros empreendimentos da Nutrifigo. Colocado em votação, os Conselheiros aprovam por unanimidade a redação do projeto.

2) Apresentação do Projeto de Lei que acrescenta alínea ao inciso V, dá nova redação ao inciso VI, ambos do Artigo 11 da Lei Ordinária 498 de 17 de julho de 1998. Efetuada a leitura do projeto o Secretário de Desenvolvimento Carlos Eduardo Donin explica que a redação da Lei 498 dá como exemplo de contrapartidas a criação de áreas de lazer, escolas e creches, deixando de atender outros setores como infraestrutura, revitalização de áreas e recuperação ambiental. O acréscimo da alínea ampliará o leque de possibilidades, deixando mais opções para tomadas de decisões. O conselheiro Edgard coloca que o ideal seria a aplicação das contrapartidas nos locais onde os loteadores despenderão seus recursos. Corre-se o risco do capital não ser mais aplicado na construção de praças e creches, pois quem paga é quem compra o imóvel, desta forma sugere que seja feita uma reunião com os loteadores. Donin exemplifica que o problema existente na Avenida Florianópolis tem origem nas primeiras ações de loteadores que pela não existência de lei específica não dispusera as contrapartidas de forma correta. O loteador da área citada se coloca à disposição para, através de contrapartida, corrigir o problema que se arrasta há décadas. O conselheiro Dimorvan lembra os problemas enfrentados com as águas pluviais, questionando se a flexibilidade dada pela nova redação causará o uso dos recursos em locais que não aqueles onde os empreendimentos das loteadoras estarão sendo executados, solicitando que a redação seja reformulada. Após debate os conselheiros solicitam que o projeto seja encaminhado para a Câmara Setorial de Desenvolvimento Urbano e Rural para estudo mais aprofundado diante da complexidade do tema.

3) Parecer sobre a dilação de prazo solicitação pela empresa BELLA VITA INDÚSTRIA DE MÓVEIS E URNAS LTDA – ME, CNPJ 18.779.847/0001-81, quadra 15, lote 1 do distrito José de Alencar. A empresária Kelli Cristina Ravanello apresentou os documentos que comprovam a quitação do lote e solicitou a dilação de prazo para retomada e término da construção. Citou que a empresa é a única que desenvolve este tipo de atividade no estado, atualmente possui quatro empregados, produzindo duzentas urnas por semana, a ampliação da fábrica dará condições de fabricação de oitocentas urnas por semana e a tendência é de atender toda a região centro oeste. Para ampliação da fábrica a empresária utilizará linhas de crédito e recursos próprios, para isso necessita de um prazo maior para o término das obras. Os conselheiros solicitam que a empresária faça as devidas adequações nos projetos e reapresente ao CODEPRIM num prazo de 30 dias. sobre a dilação do prazo os conselheiros deliberam por conceder 12 meses para finalização da obra, prazo esse não prorrogável, a supervisão ocorrerá por conta da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

4) Solicitação de área por parte da empresa Acrefort. A apresentação do projeto foi feita pelo senhor Valdenir Tini que esclarece que a empresa já possui área no Distrito José de Alencar processando 550 mil toneladas de caroço de algodão. A área de 3600m² solicitada será para a instalação de filial da Acrefort onde será instalada uma esmagadora de mamona. A instalação da esmagadora possibilitará que o óleo seja extraído no município, uma vez que da mamona se extrai até 45% de óleo e esse produto tem elevado valor no mercado sendo utilizado como combustível de aviões, seu ciclo é de 120 dias, possui tolerância a seca, tornando-se uma cultura viável para a região centro oeste. A indústria pretende gerar 20 empregos diretos, iniciando as atividades em 2019, prazo de construção de oito (8) meses, processando de 10 a 15mil toneladas do produto. Os conselheiros analisam a solicitação e pontuam que o projeto é de grande relevância para o município, contudo no momento não existem áreas disponíveis no Distrito José de Alencar o que coloca a solicitante em caráter de espera. Os Conselheiros pedem atenção ao

[Assinaturas manuscritas]

cumprimento da Lei 578, suas alterações e o Decreto 1481, solicitando a contratação de empresa de consultoria para que seja dada celeridade as questões dos Distritos em Primavera do Leste. O Conselheiro Dimorvan pede que seja realizado novo levantamento da situação das empresas e o conselheiro Edgard sugere reunião com judiciário para que os empresários assinem Termo de Ajustamento de Conduta. **5) Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT.** O professor Dr. Dimorvan Alencar Brescancim, Diretor Geral do IFMT campus Primavera do Leste expõe que o campus disponibiliza 4 cursos técnicos e 3 superiores, atendendo a 950 alunos, serão abertas 365 vagas para 2019. Pontua que a meta foi atingida, que estão recebendo verba para ampliação dos laboratórios e que a participação da comunidade é muito importante. Agradece a gestão Leonardo Bortolin e Sérgio Fava pelo apoio dado durante os eventos realizados, principalmente à Jornada Científica. Coloca que primavera do Leste terá dois representantes, um do curso de Eletromecânica e um do curso de Eletrotécnica participando da segunda fase da Olimpíada Brasileira de Física das escolhas públicas OBFEP 2018. Outro aspecto relevante foram as 20 medalhas conquistadas nos JIFCO 2018, sediado em Goiânia. O diretor pede aos conselheiros que respondam ao questionário, desta forma estarão contribuindo para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT, projetando as expectativas para os próximos 5 anos. Segundo Dimorvan a projeção é para que em 10 anos o IFMT atenda 10 mil alunos. Com uma cultura institucional propositiva, possui 85% do corpo de professores formado por mestres e doutores. Adotando a metodologia de levar o aluno para o aprendizado direto nas empresas para vivência real das rotinas e processos. Deixa o espaço da Revista Científica à disposição para que os empresários possam fazer suas publicações de cunho científico. O secretário de desenvolvimento Carlos Donin ressalta que o IFMT é ponto de referência em qualificação e ensino em Primavera do Leste, sendo de fundamental importância pelo seu excelente corpo de professores e pelo nível de aprendizado dos alunos. O conselheiro João Batista sugere que seja firmado termo de cooperação com o IFMT, a exemplo do firmado com a UNIC objetivando o desenvolvimento do município. Nada mais a constar, a reunião foi encerrada às 09h45min. Ata foi digitalizada e segue assinada por mim, Cátia Simone Paim Santana e pelos conselheiros presentes na reunião.

João Batista Dias Correa
 Departamento de Planejamento

Carlos Eduardo Donin
 Secretário SDICAMA

Wânia Macedo
 Secretária de Administração

Anderson Gonçalves Lima
 Chefe de Gabinete

Dimorvan Alencar Brescancim
 Representante IFMT

Edson Vander Dias
 Representante CDL

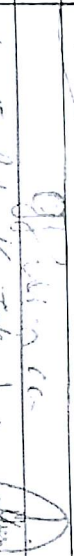
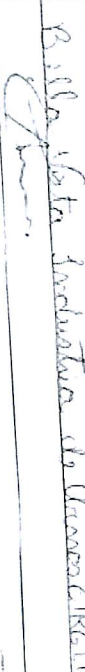
Edgard Ometto Cosentino
 Representante Imobiliárias

Gonçalina Jessica Proença
 Representante do Setor de Habitação

Cátia Simone Paim Santana
 Coordenadora de Ind. e Comércio

Ronaldo Miornado
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio

LISTA DE PRESENÇA DE REUNIAO ORDINARIA DO CODEPRIM - 04 DE SETEMBRO DE 2018

LISTA DE PRESEÇA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEPRIM - 04 DE SETEMBRO DE 2018		
NOME	ASSINATURA	REPRESENTA
Anderson Gonçalves Lima		Chefe Gabinete
Carlos Eduardo Donin		Secretário
Cátia Simone Paim Santana		
Claudioomiro Castaldo		
Dimorvan Alencar Brescancim		Secretário
Edgard Ometto Cosenitino		C. D. A.
Edson Vander Dias		
Enio Zanatta		
Gongalina Jessica Proença		AS. M. A. C. A. D.
Guilherme Almeida Ohl		AEAPL
Ismael Anderson Da Silva		
João Batista Dias Correa		
Leonardo Tadeu Bortolin		
Marcelo Schmoller Schlickman		
Pedro Honorato da Silva Junior		Secretário
Ronaldo Miorando		
Sérgio Alex Martins Bragagnolo		
Sérgio Denardi		
Sérgio Luiz Fava		
Wânia Macedo		Secretário
Kelly Cristiane Raminello		Secretário
Vander Tini		